



PROCESSO	SEI: 00176.000736/2025-32 Processo de Fiscalização nº 1000233723-01A/2024
INTERESSADO	GABRIEL GARCIA BROETTO LTDA
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ

DELIBERAÇÃO Nº 034/2025 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência , pelo *Microsoft Teams*, no dia 14 de abril de 2025, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica GABRIEL GARCIA BROETTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.750.384/0001-38, depois de devidamente notificada sem regularizar a situação infracional, foi autuada por exercer, promover-se, divulgar que exerce e oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade;

Considerando o art. 54, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que diz “*A CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo*”;

Considerando o relatório e o voto fundamentado do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela manutenção do Auto de Infração nº 1000233723-01A/2024 e pela redefinição do valor da multa aplicada pelo agente de fiscalização, para 4 (quatro) anuidades, que corresponde a R\$ 2.791,04 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e quatro centavos), com fulcro no art. 49, § 2º, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

DELIBERA:

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Cristiane Bisch Piccoli, decidindo pela manutenção do auto de infração nº 1000233723-01A/2024 e pela redefinição do valor da multa aplicada pelo agente de fiscalização, para 4 (quatro) anuidades, que corresponde a R\$ 2.791,04 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e quatro centavos), com fulcro no art. 49, § 2º, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, em razão de que a pessoa jurídica autuada, GABRIEL GARCIA BROETTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.750.384/0001-38, incorreu em infração ao art. 39, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, c/c o art. 7º da Lei nº 12.378/2010, por exercer, promover-se, divulgar que exerce e oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto nos arts. 53, *caput* e § 1º, 54, parágrafo único, 71 e 72 da Resolução CAU/BR nº 198/2020;
3. Por informar ao interessado que o valor da multa pode ser quitado antes do trânsito em julgado, bem como pode ser parcelado mediante a emissão de Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, conforme o disposto no art. 46 da Resolução CAU/BR nº 198/2020 e na Resolução CAU/BR nº 153/2017.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **3 votos favoráveis** das conselheiras Cristiane Bisch Piccoli, Fabiana Donatti e Ingrid Louise de Souza Dahm.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 14 de abril de 2025.

..

467ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS
(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos				X
Coordenadora-adjunta	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro Suplente	Nathália Pedrozo Gomes				X
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			

Histórico da votação:

467ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS

Data: 14/04/2025

Matéria em votação: Processo de Fiscalização nº 1000233723-01A/2024

Resultado da votação: **Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (2), Total (3)**

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: (0)

Condução dos trabalhos (coordenadora-adjunta/substituto legal): Cristiane Bisch Piccoli

Assessoria: Eduardo Sprenger da Silva



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA, Assessor(a) Operacional**, em 15/04/2025, às 11:30 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE BISCH PICCOLI, Conselheiro(a)**, em 24/04/2025, às 09:31 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **039F3C05** e informando o identificador **0550889**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

www.caurs.gov.br

00176.000736/2025-32

0550889v12



PROCESSO	1000233723-01A
INTERESSADO	GABRIEL GARCIA BROETTO LTDA
ASSUNTO	Análise e parecer sobre processo de fiscalização – Exercício ilegal da profissão PJ.
RELATOR	Cristiane Bisch Piccoli

HISTÓRICO DO PROCESSO

Trata-se de processo de fiscalização iniciado a partir de rotina, a qual identificou que no cadastro de pessoas jurídicas registradas na JUCISRS, verificou-se que a Pessoa Jurídica GABRIEL GARCIA BROETTO LTDA Nome Fantasia: MATERIALIZA CONSTRUCOES E PROJETOS, CNPJ: 50.750.384/0001-38 tem como Atividade da Empresa o CNAE 7111100- SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social “ SERVICOS DE ARQUITETURA, (...)”. A empresa em questão possui atividade no campo da arquitetura e urbanismo sem ter o devido registro no Conselho.

O Relatório de Fiscalização com o registro da ação fiscalizatória ocorreu em 24/09/2024.

A Notificação Preventiva foi emitida em 24/09/2024.

A Notificação foi enviada por via postal, com aviso de recebimento, havendo ciência em 22/10/2024.

Não houve tentativa de regularização.

O Auto de Infração foi lavrado em 26/11/2024.

O Auto de Infração foi enviado por aplicativos de mensagens, havendo ciência em 26/11/2024.

Não houve manifestação da parte interessada, seguindo o processo à revelia.

Em 10/01/2025, houve a regularização do fato gerador, seguindo o processo para análise da CEP.

ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES

Apesar do fato gerador ter sido regularizado em 10/01/2025, isso ocorreu após a lavratura do Auto de Infração, além de a multa não ter sido paga até o presente momento.

Diante de tais fatos e

Considerando que o rito processual foi corretamente seguido;

Considerando o art. 7º da Lei 12.378/2010:

“Art. 7º. Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU”

Considerando o art. 39, inciso II, da Resolução 198/2020:

“II – exercer, promover-se, divulgar que exerce ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade;

Infrator: pessoa jurídica;”

Considerando a Lei nº 6.839/1980, que em seu art. 1º diz:

“Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”

Considerando o art. 38 da Resolução 198/2020:

“Art. 38. Depois de lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a pessoa física ou jurídica das penalidades aplicadas.”

Considerando o art. 54 da Resolução 198/2020:

“Art. 54. A CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.”

Considerando o (s) fato (s) que justifiquem o recálculo da multa (Eliminar o fato gerador do auto de infração), segue aplicação de nova dosimetria, conforme art. 42 da Resolução CAU/BR nº 198/2020:

Gravidade da Infração	13 ponto (s)	Exercício ilegal da profissão PJ (Gravíssima)
Grau de Impacto	0 ponto (s)	
Agravantes	0 ponto (s)	
Atenuantes	-5 ponto (s)	Eliminar o fato gerador do auto de infração
Total de pontos	8 ponto (s), equivalendo a 4 anuidade (s), conforme Tabela V da Resolução 198/2020.	

Chegamos ao valor de R\$ 2791,04.

VOTO

Diante do exposto acima, é evidente a infração ao exercício profissional cometido pela empresa interessada, tendo ela regularizado o fato gerador somente após o auto de infração, mas com a multa não paga.

Assim, voto pela Manutenção do Auto de Infração com base nos Art. 7º da Lei 12.378/2010, inciso II do Art. 39 da Resolução Nº 198/2020 e art. 38 da Resolução nº 198/2020, alterando o valor da multa para R\$ 2791,04.

Porto Alegre, 11 de abril de 2025

Cristiane Bisch Piccoli
Conselheira da CEP-CAU/RS



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE BISCH PICCOLI**, Conselheira(a), em 14/04/2025, às 15:00 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **3ABA7B3** e informando o identificador **0520698**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.000736/2025-32

0520698v5